



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1061/2024

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2024.

Ajuizado por -----.

Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de litíase renal à esquerda, cursando com pielonefrite (Evento 1, ANEXO3, Página 3), solicitando o fornecimento de transferência para realização de cirurgia urológica (Evento 1, INIC1, Página 8). Tendo em vista que, nos documentos médicos acostados, não há referência a tratamento cirúrgico, mas sim a avaliação urológica, este Núcleo versará sobre os aspectos inerentes à obtenção da avaliação médica suplicada.

A litíase renal é uma doença que pode estar localizada nos rins, ureter, bexiga e uretra. A recorrência da litíase renal é comum e aproximadamente 50% dos pacientes apresentarão um segundo episódio de litíase, após 5 a 10 anos do primeiro, se não forem submetidos a nenhum tipo de tratamento. A perda de função renal irreversível não ocorre na obstrução aguda unilateral, mas pode ser uma complicação resultante de obstrução crônica, pielonefrite de repetição, pionefrose, cicatriz cirúrgica e nefrectomia parcial ou total. É pouco provável que cálculos ureterais maiores que 10 mm sejam expelidos.

Assim, informa-se que a consulta médica em urologia cirúrgica está indicada ao manejo do quadro clínico do Autor – litíase ureteral à esquerda (Evento 1, ANEXO3, Página 3). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se também que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista que irá realizar o procedimento poderá ser definido o tipo de tratamento e/ou cirurgia mais adequado ao caso do Autor.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma eletrônica do Sistema Estadual de Regulação – SER, verificando a existência de solicitação de internação, inserida em 14/06/2024 pelo Hospital Municipal Carlos Tortelly para o tratamento de calcúlo renal, com status “Em fila”, não sendo possível a visualização da posição do Autor na lista de espera (ANEXO I).

Assim, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

Por fim, reitera-se que informações acerca de transferência hospitalar não fazem parte do escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I